LEI Nº 5.202, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Itaúna.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Itaúna utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede pública.

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º O loteamento só será considerado em condições de ser entregue à Prefeitura após cumprido o requisito desta Lei, além das condições já exigidas.

Art. 3º Fica estabelecida a utilização de lâmpadas LED (Diodo Emissor de Luz) também na iluminação de prédios públicos municipais, bem como espaços e vias públicas sob administração municipal.

Art. 4º A substituição e/ou instalação das lâmpadas LED nos prédios e espaços públicos deverão ser realizadas de acordo com a conveniência e oportunidade do Ente público, sugerindo-se no entanto que se faça gradativamente, na medida em que as lâmpadas convencionais apresentarem defeitos ou alcançarem o fim de sua vida útil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de setembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: LCS)